



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE N°004/2025 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Adair Batista da Silva</u>	_____
<u>Jorge E O Costa Junior</u>	_____
<u>José Amador dos Santos</u>	_____
<u>Josef Romão Ribeiro</u>	<u>Paulista</u>
<u>Roberto Melo M. L. L. L.</u>	_____
<u>Trigo de S. O. S.</u>	_____
<u>Ass. Abaunde R. dos S. L. O. S.</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra - PB, 30 de maio de 2025.



PREFEITURA

**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Sebastião de S. Almeida

1º SECRETÁRIO: Almir F. de S. Almeida

2º SECRETÁRIO: Leandro de R. S. S.

Algodão de Jandaíra, em: 30/05/2025

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

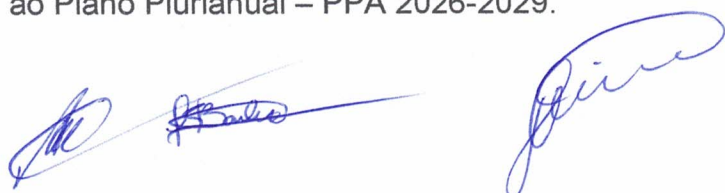
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.



APROVADO EM:
30/05/2025

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



APROVADO EM:
30/05/2025

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



APROVADO EM:
30 / 05 / 2025

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

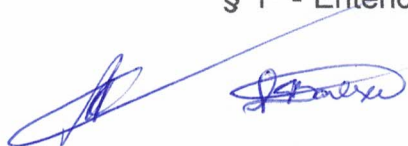
- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balançopatrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa



APROVADO EM:
30/05/2025

composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.



APROVADO EM:
30/05/2025



Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo,



APROVADO EM:
30/05/2025



de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de



APROVADO EM:
30 / 05 / 2025



apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

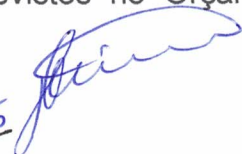

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

APROVADO EM:
30/05/2025



§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



APROVADO EM:
30/05/2025



CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a



APROVADO EM:
30/05/2025



receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

**APROVADO EM:**
30 | 05 | 2025

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

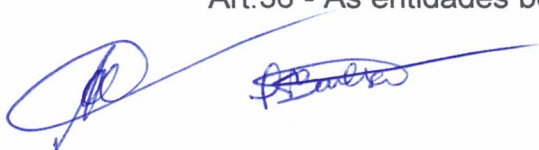
Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título



APROVADO EM:
30/05/2025

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.



APROVADO EM:
30/05/2025



Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 15 de abril de 2025.



HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

APROVADO EM:

20/05/2025





APROVADO EM: _____

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - Período: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.198.400,00	33.769.187,27	0,058	167,014	48.181.494,40	35.997.953,63	0,062	178,037	51.361.473,03	38.373.818,57	0,066	139,787
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.198.400,00	33.769.187,27	0,058	167,014	48.181.494,40	35.997.953,63	0,062	178,037	51.361.473,03	38.373.818,57	0,066	139,787
Receitas Primárias Correntes	37.198.400,00	29.769.187,27	0,048	137,453	39.653.494,40	31.733.953,63	0,051	146,525	42.270.625,03	33.828.394,57	0,055	156,195
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	1.500.000,00	0,004	11,085	3.198.000,00	1.599.000,00	0,004	11,817	3.409.668,00	1.704.534,00	0,004	12,597
Transferências Correntes	32.698.400,00	27.469.187,27	0,042	120,825	34.856.494,40	29.282.153,63	0,045	128,799	37.157.623,03	31.214.775,77	0,048	137,300
Demais Receitas Primárias Correntes	1.500.000,00	800.000,00	0,002	5,543	1.599.000,00	852.800,00	0,002	5,909	1.704.634,00	909.084,80	0,002	6,298
Receitas Primárias de Capital	8.000.000,00	4.000.000,00	0,010	29,561	8.528.000,00	4.264.000,00	0,011	31,512	9.090.648,00	4.545.424,00	0,012	33,592
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.198.400,00	33.165.784,91	0,058	167,014	48.181.494,40	35.354.726,71	0,062	178,037	51.361.473,03	37.688.138,67	0,066	139,787
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	45.198.400,00	33.165.784,91	0,058	167,014	48.181.494,40	35.354.726,71	0,062	178,037	51.361.473,03	37.688.138,67	0,066	139,787
Despesas Primárias Correntes	37.198.400,00	29.165.784,91	0,048	137,453	39.653.494,40	31.090.726,71	0,051	146,525	42.270.625,03	33.142.714,67	0,055	156,195
Pessoal e Encargos Sociais	21.000.000,00	16.000.000,00	0,027	77,598	22.386.000,00	17.056.000,00	0,029	82,719	23.863.476,00	18.181.696,00	0,031	88,179
Outras Despesas Correntes	16.198.400,00	13.165.784,91	0,021	59,855	17.267.494,40	14.034.726,71	0,022	63,806	18.407.149,03	14.961.018,67	0,024	68,017
Despesas Primárias de Capital	8.000.000,00	4.000.000,00	0,010	29,561	8.528.000,00	4.264.000,00	0,011	31,512	9.090.648,00	4.545.424,00	0,012	33,592
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.198.400,00	38.110.803,26	0,058	167,014	48.181.494,40	40.626.116,28	0,062	178,037	51.361.473,03	43.307.439,95	0,066	139,787
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	44.772.000,00	38.110.803,26	0,058	165,438	47.726.652,00	40.626.116,28	0,062	176,357	50.876.930,83	43.307.439,95	0,066	137,997
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.198.400,00	36.056.987,19	0,058	167,014	48.181.494,40	38.436.748,34	0,062	178,037	51.361.473,03	40.973.573,73	0,066	139,787
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	44.387.493,80	35.107.905,65	0,057	164,017	47.317.668,39	37.425.028,49	0,061	174,843	50.439.994,90	39.895.080,37	0,065	136,382
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I)-(II)	0,00	603.402,36	0,000	0,000	0,00	643.226,92	0,000	0,000	0,00	685.679,90	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I)-(II)-(V)	384.506,20	3.606.293,97	0,000	1,421	409.683,61	3.844.314,70	0,001	1,515	436.635,93	4.098.039,47	0,001	1,615
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (D.C)	9.691.037,47	17.200.195,07	0,013	35,810	10.330.645,94	18.335.407,94	0,013	38,173	11.012.468,57	19.545.544,86	0,014	40,692
Dívida Consolidada Líquida (D.C.L)	21.163.372,82	17.200.195,07	0,027	78,201	22.560.155,43	18.335.407,94	0,029	83,363	24.049.125,69	19.545.544,86	0,031	38,865
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	384.506,20	1.552.482,88	0,000	1,421	409.683,61	1.654.946,75	0,001	1,515	436.635,93	1.764.173,24	0,001	1,615



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

APROVADO



APROVADO

RS\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.968.600,00	0,046	132,939	29.717.084,49	0,038	109,808	-6.251.515,51	-17,380
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.586.600,00	0,046	131,437	29.717.084,49	0,038	109,808	-5.869.515,51	-16,494
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.968.600,00	0,046	132,939	29.186.086,35	0,038	107,846	-6.782.513,15	-18,857
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.199.600,00	0,045	130,037	28.350.890,37	0,037	104,760	-6.848.709,63	-19,457
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.968.600,00	0,046	132,939	33.537.732,24	0,043	123,926	-2.430.867,76	-6,758
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.586.600,00	0,046	131,437	33.537.732,24	0,043	123,926	-2.048.867,76	-5,757
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.968.600,00	0,046	132,939	31.730.361,95	0,041	117,248	-4.238.238,05	-11,783
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.199.600,00	0,045	130,037	30.895.165,47	0,040	114,162	-4.304.434,53	-12,229
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	387.000,00	0,000	1,430	1.366.194,12	0,002	5,048	979.194,12	253,022
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	774.000,00	0,001	2,860	4.008.760,39	0,005	14,813	3.234.760,39	417,928
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.528.171,16	0,011	31,513	15.136.273,38	0,020	55,950	6.608.102,22	77,486
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.623.893,24	0,024	68,818	15.136.273,38	0,020	55,950	-3.487.619,86	-18,727
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	99.887,00	0,000	0,339	1.366.194,12	0,002	5,048	1.266.307,12	1.267,740

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 12:46:31

HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



APROVADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

RS1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.000.000,00	35.963.600,00	5,79	42.400.000,00	17,38	45.198.400,00	6,60	48.181.494,40	6,60	51.361.473,03	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.600.000,00	35.583.600,00	5,91	42.000.000,00	18,02	44.772.000,00	6,60	47.726.352,00	6,60	50.873.930,83	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.000.000,00	35.963.600,00	5,79	42.400.000,00	17,38	45.198.400,00	6,60	48.181.494,40	6,60	51.361.473,03	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.622.000,00	35.193.600,00	4,69	41.639.300,00	18,29	44.387.493,80	6,60	47.317.068,39	6,60	50.433.994,90	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	35.963.600,00	5,79	42.400.000,00	17,38	45.198.400,00	6,60	48.181.494,40	6,60	51.361.473,03	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.600.000,00	35.583.600,00	5,91	42.000.000,00	18,02	44.772.000,00	6,60	47.726.352,00	6,60	50.873.930,83	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	35.963.600,00	5,79	42.400.000,00	17,38	45.198.400,00	6,60	48.181.494,40	6,60	51.361.473,03	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.622.000,00	35.193.600,00	4,69	41.639.300,00	18,29	44.387.493,80	6,60	47.317.068,39	6,60	50.433.994,90	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.000,00	387.000,00	-1.859,09	360.700,00	-6,30	384.506,20	6,60	409.383,61	6,60	435.935,93	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.000,00	774.000,00	-1.859,09	721.400,00	-6,30	769.012,40	6,60	819.767,22	6,60	873.871,86	6,60
Dívida Pública Consolidada (DPC)	8.061.415,22	8.528.171,16	5,79	9.091.030,46	6,50	9.691.038,47	6,60	10.330.347,00	6,60	11.012.469,71	6,60
Dívida Consolidada Licitude (DCL)	16.641.069,59	18.623.893,24	11,92	19.853.070,19	6,50	21.163.372,82	6,60	22.560.155,42	6,60	24.043.125,68	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I - II)	0,00	93.887,00	0,00	360.700,00	261,11	384.506,20	6,60	409.383,60	6,60	435.935,92	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.731.566,33	29.717.084,49	20,16	31.678.420,07	6,50	33.769.187,27	6,60	35.997.953,62	6,60	38.373.818,56	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.731.566,33	29.717.084,49	20,16	31.678.420,07	6,50	33.769.187,27	6,60	35.997.953,62	6,60	38.373.818,56	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.501.609,09	29.185.086,85	24,19	31.112.368,58	6,50	33.165.784,91	6,60	35.354.726,71	6,60	37.683.138,67	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.842.134,39	28.350.890,37	24,12	30.222.049,13	6,50	32.216.704,37	6,60	34.343.006,85	6,60	36.603.645,31	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.267.651,38	33.537.732,24	14,59	35.751.222,57	6,50	38.110.803,26	6,60	40.626.116,27	6,60	43.307.439,94	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	29.267.651,38	33.537.732,24	14,59	35.751.222,57	6,50	38.110.803,26	6,60	40.626.116,27	6,60	43.307.439,94	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.626.883,58	31.730.361,95	23,82	33.824.565,84	6,50	36.056.987,19	6,60	38.436.748,34	6,60	40.973.573,73	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.967.408,38	30.895.165,47	23,74	32.934.246,39	6,50	35.107.906,65	6,60	37.425.028,48	6,60	39.893.080,56	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.889.432,44	1.363.194,12	-27,69	1.456.362,94	6,50	1.552.482,90	6,60	1.654.346,76	6,60	1.764.173,24	6,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODOA DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

APROVADO

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.189.674,34	4.008.760,89	-35,23	4.273.339,12	6,50	4.555.379,51	6,60	4.856.034,54	6,60	5.175.532,81	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DP)	16.641.069,59	15.135.273,38	-9,04	16.135.267,42	6,50	17.200.195,07	6,60	18.335.407,94	6,60	19.545.544,86	6,60	
Dívida Consolidada Lícida (DCL)	11.898.442,74	15.135.273,38	27,21	16.135.267,42	6,50	17.200.195,07	6,60	18.335.407,94	6,60	19.545.544,86	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.889.432,44	1.363.194,12	-27,69	1.456.362,93	6,50	1.552.482,88	6,60	1.654.946,75	6,60	1.764.173,23	6,60	

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 12:33:17

HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



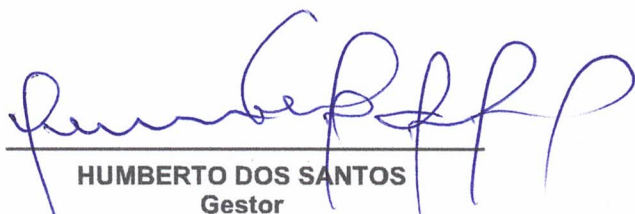
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	3.054.612,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	256.212,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.798.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.798.400,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (iii - iv)	2.798.400,00

de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:39:20


HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

APROVADO



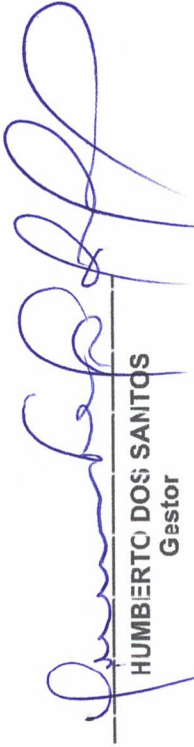
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

APROVADO

	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	5.004.021,76	100,00	1.306.074,23	100,00	1.183.770,95	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.004.021,76	100,00	1.306.074,23	100,00	1.183.770,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 12:53:25


HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



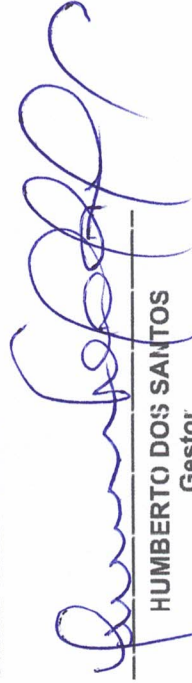
ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE: ALGODOA DE JANDAIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

APROVADO

R\$ 1,00

	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	5.840.218,24	2.465.543,93	1.525.596,22
Inversões Financeiras	5.840.218,24	2.465.543,93	1.525.596,22
Amortização da Dívida	5.004.021,76	1.806.074,23	1.183.770,95
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	836.196,48	659.474,70	341.825,27
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIh)	(h) = ((Ib - IIe) + III)	(i) = (Ic - IIIf)
	-9.831.363,39	-3.991.145,15	-1.525.596,22

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 12:54:44


HUMBERTO DOS SANTOS
 Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 1/3

APROVADO

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.237.504,730	4.536.084,550	3.820.647,750
Receita de Contribuições dos Segurados	986.977,900	1.317.516,160	968.438,690
Ativo	986.977,900	1.317.516,160	968.438,690
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	1.447.783,370	1.625.380,610	2.224.011,310
Ativo	1.447.783,370	1.625.380,610	2.224.011,310
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	802.478,460	1.590.302,030	623.440,370
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	802.478,460	1.590.302,030	623.440,370
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	265,000	2.885,750	4.757,380
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	265,000	2.885,750	4.757,380
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.237.504,730	4.536.084,550	3.820.647,750
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	1.148.034,870	1.899.102,050	2.265.611,940
Aposentadorias	964.738,910	1.664.505,080	1.965.900,230
Pensões por Morte	183.295,960	234.596,970	299.711,710
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.148.034,870	1.899.102,050	2.265.611,940
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2.089.469,860	2.636.982,500	1.555.035,810
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-13.465.428,520	-8.680.087,890	-7.792.504,450
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR			
	13.370,000	17.040,000	26.930,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

APROVADO

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.784.824,730	13.203.436,980	14.519.667,240
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	47.239,900	47.729,800	52.999,800
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

APROVADO

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	196.052,680	225.682,540	273.393,160
Pessoal e Encargos Sociais	89.959,520	80.822,120	81.185,380
Demais Despesas Correntes	106.093,160	144.860,420	192.207,780
Despesas de Capital (XIV)	1.350,000	489,900	5.270,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	197.402,680	226.172,440	278.663,160
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:24:29

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas

previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa

realizada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa

empenhada (no 6º bimestre).


HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2026

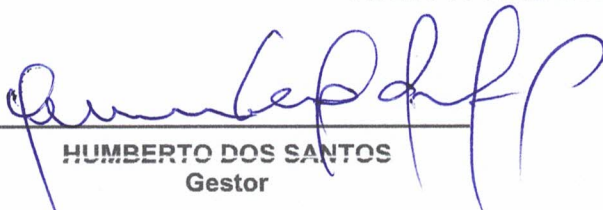
APROVADO

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 22/04/2025 e hora de emissão 10:54:19

NADA A REGISTRAR



HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

APROVADO

Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIA		
Ação 1002 Aquisição de Equipamentos Gerais para Câmara	EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1023 Aquisição ou troca de veículo p/ Câmara Municipal	VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1053 Ampliação e reforma da sede da Câmara	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	UNIDADE
	Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1053 Aquisição de Equipamentos p/O Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFEITO ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1083 Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito	UNIDADE	VE CULO
	Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02020 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1003 Aquisição de Equipamentos para Sec. Administracao	EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1101 Construção, reforma e ampliação da sede da Prefeitura	CONSTRUCAC, REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA PREFEIT	UN DADE
	Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02030 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA		
Ação 1057 Aquisição de Equip. para Secretaria de Finanças	EQUIP. P/ SECRETARIA DE FINANÇAS ADQ. JIRIDOS	UN DADE
	Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1005 Construção, reforma e ampliação de unid. escolares	CONSTRUCAC, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	UN DADE
Ação 1005 Informatização das Unidades Escolares	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	UN DADE
Ação 1003 Aquisição de Equipamentos para as unid. escolares	EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1003 Serv. de pequenos reparos nas escolas municipais	SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UN DADE
Ação 1011 Construção, ampliação e recuperação de creches	CONSTRUCAC, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES	UNIDADE
Ação 1023 Aquisição de Equipamentos para creches	EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1045 Aquisição de Equipamentos para Sec. Educacao	EQUIPAMENTOS PARA SEC. EDUCACAO ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1064 Aquisição de veículos e ônibus escolar	VEICULOS ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1063 Construção de quadras e ginásio poliesportivas	QUADRA/GINASIO CCNSTRULIDO	UN DADE
Ação 2053 Manutenção de creches	MANUTENÇAO DE CRECHES	UN DADE
	Sub-Total R\$	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCODAO DE JANDAIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

APROVADO

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1001 IMPLANT. E AMP. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	IMPLANT. E AMP. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UN DADE
Ação 1007 CONSTRUÇÃO E RECUPER. DE PRACAS E AREAS DE LASER	PRACAS E AREAS DE LASER, CONSTRUÍDAS E RECUPERADAS	UN DADE
Ação 1011 CONST. AMP. E RECUP. CALC. MEIO FIO E LINHA D AGUA	CONST. AMP. E RECUP. CALC. MEIO FIO E LINHA D AGUA	UN DADE
Ação 1025 CONT. AMP. REFOR. DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	CONT. AMP. REFOR. DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	UN DADE
Ação 1033 REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	UN DADE
Ação 1073 CONST. E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UN DADE
Ação 1073 AQUISIÇÃO DE TERRENO	TERRENO ADQUIRIDO	UN DADE
Ação 1081 CONST. REF. AMP. E MANUTENCAO DO MERCADO PUBLICO	CONST. REF. AMP. E MANUTENCAO DO MERCADO PUBLICO	UN DADE
Ação 1085 CONSTRUCAO DE MATA BURROS	INSTALAÇÃO DE MATA BURROS EM PASSAGENS VIARIAS	unidade
Ação 1089 CONST. REF. AMP. E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	CONST. REF. AMP. E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	UN DADE
Ação 1093 CONSTRUCAO, REF. E AMP. DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONSTRUCACI, REF. E AMP. DE CALÇADAS E CALÇADAO	UN DADE
Ação 1097 CONST. EXTENSAO E AMP. DA REDE ELET. E ILUM. PUBLI	CONST. EXTENSAO E AMP. DA REDE ELET. E ILUM. PUBLI	UN DADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02080 IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA		
Ação 1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1092 CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA	CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA	UN DADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02090 FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1015 AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	UN DADE
Ação 1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1041 AQUIS. DE EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/UBS S	EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/UBS S ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1061 AQUISIÇÃO DE VEICULO OU UNIDADE MOVEL	VEICULO OU UNIDADE MOVEL ADQUIRIDO	UN DADE
Ação 1071 CONST. REF. E AMP. DE ACADEMIA DE SAUDE	CONST. REF. E AMP. DE ACADEMIA DE SAUDE	UN DADE
Ação 1091 CONST. REF. E AMP. DE POSTO DE SAUDE	CONST. REF. E AMP. DE POSTO DE SAUDE	UN DADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 02100 FUNCO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UN DADE
Ação 1091 CONSTRUÇÃO DO PRÉCIO PARA O CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PRÉCIO PARA O CONSELHO TUTELAR	UN DADE
Ação 1093 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UN DADE
Ação 1093 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO CRAS	CONSTRUCACI, REFORMA E AMPLIACAO DO CRAS	UN DADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODO DO JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

APROVADO

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Tctal R\$
Unidade Orçamentária 02300 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS				
Ação 1087	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE		UN DADE	
Ação 1083	CONSTRUÇÃO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL		UN DADE	
Ação 1095	CONST. E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE SOCIETY DE AREIA		UN DADE	
Ação 1093	CONSTRUCAO DO PORTAL DA CIDADE		UN DADE	
Ação 1102	CONSTR/REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVOS		UN DADE	
Sub-Tctal R\$				
Unidade Orçamentária 02400 SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E RECURSO HIDRI				
Ação 1023	CONST. AMPLIACAO E RECU. DE BARRIROS E BARRAGENS		UN DADE	
Ação 1033	GARANTIA SAFRA		UN DADE	
Ação 1041	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		UN DADE	
Ação 1072	CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS		UN DADE	
Ação 1077	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		UN DADE	
Sub-Tctal R\$				
Tctal R\$				

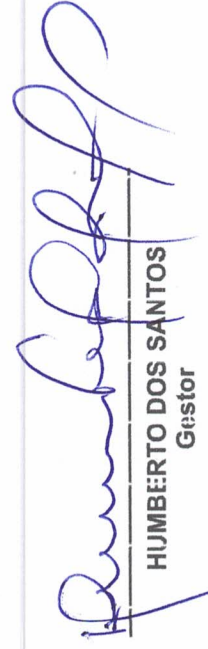


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões - Período: 2026

APROVADO

Passivos Contingentes		Valor	Provisões		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento		0,00			0,00
Avaliações Concedidas		0,00			0,00
Assunção de Passivos		0,00			0,00
Assistências Diversas		0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00
SUBTOTAL		300.000,00	SUBTOTAL		300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Valor	Provisões		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação		0,00			0,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00			0,00
Discrepância de Projeções:		300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		300.000,00
Outros Riscos Fiscais		0,00			0,00
SUBTOTAL		300.000,00	SUBTOTAL		300.000,00
TOTAL		600.000,00	TOTAL		600.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 12:48:59


HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2025.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 004/2025 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 05/05/2025, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 13 de maio de 2025, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 13 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Jose Alexandre Rafael dos Santos
JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Jose Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Adão Batista da Silva
ADÃO BATISTA DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Tiago de Souza
TIAGO DE SOUZA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro